



ANO XLIII — Nº 24

QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1988

BRASÍLIA — DF

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 14ª SESSÃO CONJUNTA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1988

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO MOISÉS BENNESBY — Participação de S. Exª nos trabalhos do Congresso Nacional.

DEPUTADO INOCÉNCIO OLIVEIRA — Retirada do projeto de decreto legislativo que trata da remuneração dos congressistas.

DEPUTADO MENDES RIBEIRO — Posição de S. Exª sobre a regulamentação dos subsídios dos congressistas.

DEPUTADO HUMBERTO SOUTO — Comportamento dos bancos no cumprimento do artigo 47 das Disposições Transitórias da Constituição.

DEPUTADO GENEBALDO CORREIA — Não inclusão em Ordem do Dia do decreto legislativo que trata dos subsídios dos congressistas e votação de matérias que tenha consenso das Lideranças.

DEPUTADO GERSON PERES — Subsídios dos congressistas.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Editorial do jornal **Diário Popular** sob o título "Golpe de morte contra poupadões miseráveis." Defesa da aprovação de projeto de lei apresentado no Senado Federal por S. Exª que fixa limites às instituições financeiras quanto às exigências para abertura e manutenção de contas do sistema de cadernetas de poupança.

DEPUTADO JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS — Aprovação do Projeto de Lei nº 964/88, do Poder Executivo, que dispõe sobre a proibição da pesca em época de picema ou nos períodos e locais em que ocorre a desova ou reprodução de espécies.

DEPUTADO LUIZ ALFREDO SALOMÃO, como Líder — Justificando o Projeto de Lei nº 989 apresentado na Câmara dos Deputados regulamentando o § 3º do art. 192 da Constituição. Rejeição do Decreto-Lei nº 2.479, que propõe a redução de 80% do imposto de importação de bens.

DEPUTADO EDUARDO BONFIM, como Líder — Aumento das taxas do **overnight** e dos juros de curto prazo dos títulos da dívida pública.

1.2.2 — Ofício

Nº 1/88, do Senador José Agripino, solicitando a prorrogação por 90 dias do prazo concedido à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a apurar as causas da crise no esporte, especialmente no futebol. **Defrido.**

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Prejudicialidade das propostas de emenda à Constituição nºs 98 e 99/87, em virtude da promulgação da nova Constituição Federal.

1.2.4 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Mensagem Presidencial nº 136, de 1988 — CN (nº 421/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei do

Senado nº 31, de 1985 (nº 8.340/86, na Câmara dos Deputados), que estabelece normas para vôo por instrumentos e dá outras providências.

Mensagem Presidencial nº 137, de 1988-CN (nº 424/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.478, de 27 de setembro de 1988, que estabelece as condições para emissão de Letras Hipotecárias.

Mensagem Presidencial nº 138, de 1988-CN (nº 425/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.479, de 3 de outubro de 1988, que dispõe sobre a redução de impostos de importação de bens e dá outras providências.

Mensagem Presidencial nº 139, de 1988-CN (nº 426/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.480, de 3 de outubro de 1988, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto-Lei nº 2.442, de 23 de junho de 1988.

Mensagem Presidencial nº 140, de 1988-CN (nº 427/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.481, de 3 de outubro de 1988, que dispõe sobre o registro provisório para o estrangeiro em situação ilegal em território nacional.

Mensagem Presidencial nº 141, de 1988-CN (nº 432/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1986 (nº 5.289/85, na origem), que

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS, PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cz\$ 950,00

Exemplar Avulso Cz\$ 6,00

Tiragem: 2.200-exemplares.

regula a profissão de Supervisor Educacional e determina outras providências.

Mensagem Presidencial nº 142, de 1988-CN (nº 433/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1986 (nº 3.319/84, na origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apreciação do Congresso Nacional das Mensagens nºs 137 a 140/88.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Apreciação de matérias

Projeto de Resolução nº 1, de 1988-CN (apresentado pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal), que prorroga o prazo de vigência da Resolução nº 1, de 1987-CN e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1988-CN (apresentado como conclusão do parecer proferido em plenário pelo Senhor Senador Leopoldo Peres), aprovando o texto do Decreto-Lei nº 2.396, de 21 de dezembro de 1987, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências. **Discussão adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 225, de 1987-CN (nº 362/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.345, de 23 de julho de 1987, que dá nova redação ao **caput** do art. 1º da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagens Presidenciais nºs 228, de 1987-CN (nº 364/87, na origem); e 229, de 1987-CN (nº 376/87, na origem), através das quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-Leis nºs 2.348, de 21 de julho de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal; e 2.360, de 16 de setembro

de 1986, que altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1988, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 18, de 1988-CN (nº 410/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.369, de 11 de novembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.032, de 9 de junho de 1983, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 23, de 1988-CN (nº 710/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que revoga o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagens Presidenciais nºs 53, de 1988-CN (nº 24/88, na origem), e 54, de 1988-CN (nº 114/88, na origem), através das quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-Leis nºs 2.404, de 23 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante e dá outras providências; e 2.414, de 12 de fevereiro de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante e o Fundo da Marinha Mercante. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 72, de 1988-CN (nº 169/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.422, de 30 de março de 1988, que dispõe sobre o prazo para inscrição de ocupação de imóveis da União, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 77, de 1988-CN (nº 174/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deli-

beração do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.427, de 8 de abril de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 85, de 1988-CN (nº 208/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 86, de 1988-CN (nº 209/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.434, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos na importação de bens, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 87, de 1988-CN (nº 210/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.435, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre a dispensa de controles prévios na exportação. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 90, de 1988-CN (nº 219/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1988, que dispõe sobre a percepção de gratificações e complementação salarial por servidores do Departamento Nacional de Obras e Saneamento e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 91, de 1988-CN (nº 220/88, na origem), através da qual o Se-

nhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.439, de 2 de junho de 1988, que dá nova redação aos arts. 4º e 7º do Decreto-Lei nº 2.423, de 7 de abril de 1988. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Mensagem Presidencial nº 92, de 1988-CN (nº 221/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.440, de 3 de junho de 1988, que dispõe sobre a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo de Defesa da Economia Cafearia — Funcafé. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Mensagem Presidencial nº 110, de 1988-CN (nº 326/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.454, de 19 de agosto de 1988, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência de incentivos fiscais para empreendimentos localizados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — Sudam, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — Sudeste. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Mensagem Presidencial nº 131, de 1988-CN (nº 392/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.473, de 8 de setembro de

1988, que altera valores da taxa de fiscalização da instalação dos serviços de telecomunicações, constantes do Anexo I à Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Mensagem Presidencial nº 132, de 1988-CN (nº 393/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.474, de 12 de setembro de 1988, que dispõe sobre prazo para liquidação de débitos que menciona. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Mensagem Presidencial nº 133, de 1988-CN (nº 394/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.475, de 14 de setembro de 1988, que dispõe sobre a aplicação do Decreto-Lei nº 2.280, de 16 de dezembro de 1985, aos servidores do Tribunal Federal de Recursos, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Mensagem Presidencial nº 134, de 1988-CN (nº 395/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.476, de 16 de setembro de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Mensagem Presidencial nº 135, de 1988-CN (nº 396/88, na origem), através da qual o Se-

nhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.477, de 22 de setembro de 1988, que altera disposição da legislação aduaneira, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

1.3.2 — Pronunciamentos

DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA — Instalação de comissão que vai elaborar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO — Exclusão de partidos que menciona da comissão que vai elaborar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Projeto de decreto legislativo protocolado na Mesa que susta medidas tomada pelo Poder Executivo em relação à Assessoria de Defesa Nacional.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

(*) EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI N° 1, DE 1988-CN, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCIERO DE 1989.

(*) Serão publicadas em Suplemento à presente edição.

Ata da 14^a Sessão Conjunta, em 19 de outubro de 1988 2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura

Presidência do Sr. Dirceu Carneiro.

ÀS 9 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Áureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Almi Gabriel — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benavides — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benavides — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Francisco Rollemberg — Louival Baptista — Luiz Viana — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Salданha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Geraldo Fleming — PMDB; João Maia — PMDB.

Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Carrel Benevides — PTB; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins — PMDB; Moisés Bennesby — PMBD.

Pará

Ademir Andrade — PSB; Aloysio Chaves — PFL; Arnaldo Moraes — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PMDB.

Maranhão

Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Eliézer Moreira — PFL; Haroldo Sabóia — PMDB; Jayme Santana — PSDB; Joaquim Haickel — PMDB; José Carlos Sabóia — PSB.

Piauí

Heráclito Fortes — PMDB; Jesus Tajra — PFL; Mussa Demes — PFL; Paes Landim — PFL.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Furtado Leite — PFL; Haroldo Sanford — PMDB; José Lins — PFL; Luiz Marques — PFL; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PSDB; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Paes de Andrade — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Vingt Rosado — PMDB; Ney Lopes.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aluizio Campos — PMDB; Antônio Mariz — PMDB; Cássio Cunha Lima — PMDB; Edmíl Tavares — PFL; João Agripino — PMDB; Oswaldo Figueiró.

Pernambuco

Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PDT; Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PMDB; Harlan Gadelha — PMDB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB;

José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Paulo Marques — PFL; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Antonio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; Geraldo Bulhões — PMDB; José Costa —; José Thomaz Nôno — PFL; Roberto Torres — PTB; Vinícius Canção — PFL.

Sergipe

Acival Gomes — PMDB; Antonio Carlos Franco — PMDB; Bosco França — PMDB; Cleonâncio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; João Machado Rollemberg — PFL; José Queiroz — PFL; Messias Góis — PFL.

Bahia

Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Domingos Leonelli —; Genebaldo Correia — PMDB; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PDC; PMDB; João Alves — PFL; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge Medauar — PMDB; Leur Lomanto — PFL; Luiz Eduardo — PFL; PMDB; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PDC; Nestor Duarte — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Sérgio Brito — PFL; Uldurico Pinto — PMDB; Waldeck Omellas — PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denis Arneiro — PMDB; Edésio Farias — PDT; Fábio Raunheitti — PTB; Feres Nader — PTB; Flavio Palmier da Veiga — PMDB; Gustavo de Faria — PMDB; José Luiz de Sá — PL; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Noel de Carvalho — PDT; Oswaldo Almeida — PL; Paulo Ramos — PMN; Roberto Augusto — PTB; Ronaldo Cezar Coelho — PSDB; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Sessim — PFL; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Alysson Paulinelli — PFL; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PSDB; Carlos Mosconi — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christovam Chiariadá — PFL; Elias Murad — PTB; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José Santana de Vasconcellos — PFL; Lael Varella — PFL; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Maurício Campos — PFL; Maurício Pádua — PMDB; Mauro Campos — PSDB; Melo Freire — PMDB; Milton Lima — PMDB; Octávio Elísio — PSD; Pimenta da Veiga — PSDB; Roberto Vital — PFL; Ronaro Corrêa — PFL; Sérgio Werneck — PMDB; Sílvio Abreu — PSC; Virgílio Galassi — PDS; Ziza Valadares — PSDB.

São Paulo

Afif Domingos — PL; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Antoniogarcias Mendes Thame — PFL; Antônio Perosa — PSD; Antônio Salim Curiati — PDS; Arnold Fioravante — PDS; Caio Pompeu — PSDB; Cunha Bueno — PDS; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Eduardo Jorge — PT; Fábio Feldmann — PSDB; Fernando Gasparian — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin — PTB; José Egreja — PTB; José Genoíno — PT; José Yunes — PMDB; Luis Gushiken — PT; Luis Inácio Lula da Silva — PT; Mendes Botelho — PTB; Nelson Seixas — PDT; Plínio Arruda Sampaio — PT.

Goiás

Antonio de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; José Freire — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balestra — PDC; Siqueira Campos — PDC.

Distrito Federal

Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmarina Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PFL.

Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PDS.

Mato Grosso do Sul

Juarez Marques Batista — PMDB; Levy Dias — PFL.

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Darcy Deitos — PMDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; José Carlos Martinez — PMDB; José Tavares — PMDB; Matheus Jansen — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Max Rosenmann — PMDB; Nelton Friedrich — PSDB; Oswaldo Trevisan — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Santinho Furtado — PMDB; Taudeu França — PDT; Waldyr Pugliesi — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Henrique Córdova — PDS; Orlando Pacheco — PFL; Ruberval Pilotto — PDS; Victor Fontana — PFL.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck —; Adylson Motta — PDS; Arnaldo Prieto — PFL; Erico Pegoraro — PFL; Floriano Paixão — PDT; Ivo Mainardi — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Paulo Paim — PT; Ruy Nedel — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Roraima

Marluce Pinto — PTB; Mozarildo Cavalcanti — PFL; Ottomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — As listas de presença acusam o comparecimento de 41 Srs. Senadores e 227 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Congressista Moisés Bennesby.

O SR. MOISÉS BENNESBY (PMDB — RO) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é com muito orgulho e honra que participo a V. Ex^a que, neste exato momento, que me integro ao honorável Congresso do País, com muita vontade de acertar e muita humildade para aprender.

O meu estado e o meu partido — o PMDB — tudo farão para que possamos, em conjunto, contribuir para que o País tenha condições de entrar numa linha de ordem e que a Constituição brasileira, recentemente promulgada, possa ir ao encontro dos anseios do nosso povo, que não tem mais condições de suportar a verdadeira inflação, que está causando as piores e maiores inquietações em todas as regiões brasileiras.

Aos honoráveis Srs. Deputados e Srs. Senadores, os meus respeitos.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Inocêncio Oliveira.

O SR. INOCÉNCIO OLIVEIRA (PFL — PE) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, já participamos de diversas reuniões dos diferentes líderes com assento na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional para definir a pauta de votação do esforço concentrado que iríamos realizar durante os dias 18, 19 e 20 deste mês. Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nessas reuniões foi discutido também o novo vencimento dos membros do Poder Legislativo. Gostaríamos, nesta hora, a bem da verdade, de esclarecer três assuntos principais. Foi decidido por todas as lideranças: primeiro, que só se tomaria uma posição quando houvesse unanimidade, ou seja, se todos os líderes concordassem; segundo, que esta decisão seria transparente e clara, para que o País dela tomasse conhecimento; terceiro, em nenhum momento o Poder Legislativo, através dos seus membros, pretendeu burlar o Imposto de Renda, porque nós que elaboramos a nova Constituição do País temos o dever de dar o bom exemplo. No entanto, Sr. Presidente, o que se pretendeu na reunião de ontem foi adequar o vencimento dos parlamentares ao novo texto constitucional, que a remuneração dos parlamentares ficasse condizente com a nova Constituição do Brasil. Em assim sendo, sem aumentar um centavo sequer do que os parlamentares percebem hoje, esta remuneração seria constituída de duas partes. A primeira, de 60% do que percebe hoje, correspondente ao que se chama subsídio, e 40% correspondente à verba de representação. Vale a pena frisar, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que o Imposto de Renda incidiria sobre as duas partes.

Mas, para que não se diga que se convocou esse esforço concentrado para votar a remuneração dos Srs. Parlamentares, o Partido da Frente Liberal, em acordo com a Liderança do PMDB — temos a responsabilidade de liderar a segunda bancada dos partidos com assento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal — resolveu

retirar o projeto de decreto legislativo que trata desse assunto, que não mais será apreciado nesta sessão, e acredo que não mais este ano, porque não teremos mais **quorum**.

É preciso, nesta hora, que se diga da lisura do Presidente do Congresso Nacional, Senador Humberto Lucena, que mostrou preocupação com o fato, mas em nenhum momento insinuou qualquer votação.

Além do mais, gostaria de ressaltar a posição de todos os Líderes partidários que resolveram que só por unanimidade essa questão seria decidida.

Portanto, para restabelecer a verdade dos fatos neste momento em que o Congresso Nacional tem restituídas suas prerrogativas e a credibilidade perante a opinião pública, graças a seu trabalho na Assembléia Nacional Constituinte, vimos, de viva voz, em nome do Partido da Frente Liberal, em acordo com a Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, retirar definitivamente o decreto legislativo que trata da remuneração dos Srs. Parlamentares.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Mendes Ribeiro.

O SR. MENDES RIBEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero deixar bem claro uma posição por mim assumida, e que desejo realçar.

Entendo que o Poder Legislativo deve definir, por evidente, também os vencimentos dos seus componentes. Não tenho nenhum problema em afirmar que o homem público deve ser pago, bem pago, cristalinamente pago, porque não tem de se envergonhar daquilo que recebe.

Este é o primeiro dado. O segundo é para confirmar a posição que tomei em sessão anterior presidida por V. Ex^a

Entendo que o art. 47, da Constituição Federal, não pode ser passível de dupla interpretação. Ela fala em maioria de presença e de votos. Se falasse apenas em maioria de presença não haveria tergiversação. Se falasse só em maioria de votos também não haveria tergiversação. Mas fala em maioria de votos e de presença.

Sr. Presidente, devem partir desta Casa, no meu entendimento — e não sou dono da verdade, tenho o máximo respeito pelos meus pares, curvo-me aos fatos quando demonstram que estou errado — devem partir desta Casa, repito, o zelo e a obediência à Constituição. O Regimento Interno que existiu, que está existindo ou que vai existir não pode contrariar a Carta, que revogou todos os regramentos que com ela colidem. Por isso, na semana passada levantei o problema da verificação de **quorum**, no que fui apoiado pelo Líder em exercício do PT, e V. Ex^a sabiamente entendeu como procedente a questão de ordem.

Estou fazendo esta explanação para que peço meus colegas não fique posta uma verdade. Não me nego a votar a regulamentação do subsídio dos parlamentares. Creio que homens honestos têm que ganhar aqui como ganham os ministros, os generais, os juízes, o Presidente da República, ou viveríamos do quê?

Mas não é isto que está em jogo. Lamento que, quando da feitura da Constituição, por falsos pruridos, não se tenha decidido esse problema. Mas

não vamos chorar sobre o que passou. Há erros que devem ser corrigidos, e vamos fazê-lo. Tivemos a humildade de abrir revisão da Carta em prazo fixo, porque foi feita por humanos e, assim sendo, tem a falibilidade do ser humano. Quero enfatizar, Sr. Presidente, e agradeço a V. Ex^a esta oportunidade que me é aberta, que serei companheiro dos meus pares para com eles votar, aberta e lisamente a regulamentação dos subsídios dos parlamentares. Não podemos ter esta representação reservada aos muito ricos ou aos corruptos. Ela deve ser composta de pessoas dignamente pagas, como acontece em qualquer parlamento do mundo. Não podemos, por falsos pruridos, que aliás nem deveriam vir à tona, esconder que não somos diferentes dos Srs. Ministros, dos Srs. Magistrados, do Executivo e da iniciativa privada. Ficamos 24 horas por dia e temos de receber por isto. Isto não está sendo levado em conta. Não é a isto que o Deputado Mendes Ribeiro se opõe. O que quero, Sr. Presidente, é o que todos queremos, que esta Casa cumpra o art. 47 da Constituição. E ali se recomenda que ela deliberará pela maioria absoluta presente e pela maioria dos votos, quando presente a maioria absoluta de seus membros. Só isto. E creio, pois, esclarecido definitivamente o problema, para que não haja segundas interpretações.

De resto, Sr. Presidente, é bom que aqueles que tão avidamente sempre tentaram mostrar o lado mau desta Casa mostrem agora o seu lado bom. Esta Casa deu — e não fez favor algum — ao trabalhador a jornada de trabalho de 44 horas, o direito de greve; salário paternidade, salário maternidade, agasalhou grandes avanços, não todos, mas muitos de grande alcance social. Esta Casa fez com que todos — o que também não é favor algum — pagassem Imposto de Renda. Então os Parlamentares foram os únicos — contra a Constituição, diga-se de passagem, — a terem os seus subsídios reduzidos. Este é um problema que tem de ser enfrentado e o vai ser lisamente, com **quorum**, como deve ser decidido qualquer problema nesta Casa.

Creio que definitivamente fica esclarecido o meu ponto de vista. Muito obrigado ao meus pares e V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Humberto Souto.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na reunião de ontem, da Câmara, abordamos o comportamento que estão tendo os bancos no cumprimento do art. 47 das Disposições Transitórias da Constituição, que determina que os microempresários e os pequenos e médios produtores rurais poderão pagar as suas dívidas, contraídas durante a vigência do Plano Cruzado, sem a correção monetária.

Trouxe hoje um documento que é a própria carta escrita pelo Banco do Brasil, onde diversos absurdos são cometidos.

Gostaria de ler rapidamente alguns itens, apenas para que a Casa tome conhecimento do seu teor:

"2. Para tanto, declaro(amos) ainda:

A-Preencher(mos) a condição de produtor rural, de acordo com as normas de crédito rural vigentes à época do financiamento;"

Tudo certo na letra "A".

"B — Não ser(mos) proprietário(s) de mais de 05 (cinco) módulos rurais, considerando-se para tal a definição de módulo rural constante do art. 4º, inciso III, da Lei nº 4.504, de 30-11-64;"

Correto, mas já se inova aqui na letra "C", que diz o seguinte:

"C — não ter(mos) contraído, nesse Banco, no período de 28-2-86 a 31-12-87, débitos cujos valores originários somados ultrapassem o montante de 5.000 (cinco mil) Obrigações do Tesouro Nacional, considerando-se o valor destas à época de cada financiamento;"

Em lugar algum da Constituição se estabelece isso. O que a Carta Magna diz é que o empréstimo inicial não pode ser superior a cinco mil OTN. A Constituição não determina que têm de ser somados nem que a pessoa não pode ter contraído empréstimo superior a cinco mil OTN. Pode ter contraído dívida de 50 ou 100 mil OTN e todavia não pode estar devendo empréstimo inicial, nesse período, superior a cinco mil OTN. Logo, é um absurdo o que aqui se diz. Então, o texto da letra c não está correto, de acordo com a Constituição. A letra d diz:

"Não ter(mos) aplicado os recursos, contrariando a finalidade do financiamento."

Correto.

"E: "Não ser Constituinte...". Correto. Mas acrescenta: "Não deter a participação de sócio que seja Constituinte".

A Constituição não diz isso também. Não me incomodo com esse item, mesmo porque não sou sócio de empresa alguma que vá se beneficiar com esta medida, mas estou mostrando que estão extrapolando o que diz a Constituição, o que não é correto.

Por último, vem o maior absurdo:

"3.A-: a resgatar a dívida em questão, nas condições pleitadas, até o dia 3 de janeiro de 1989."

Correto. Mas, então, vem:

"B — a resarcir esse banco da correção monetária excluída, devidamente atualizada, se, a qualquer tempo, for apurada a inveracidade parcial ou total das declarações ora prestadas..."

Ora, a prescrição incide em tudo na vida. Como, então, o banco determina "a qualquer tempo". Então, daqui a 100 anos, resolve exigir que a pessoa apresente aquele documento tal ou qual. Se a pessoa já morreu, a família vai ficar em dificuldades. Conseqüentemente, ninguém pode exigir que a qualquer tempo uma pessoa tenha de fazer essa comprovação. Seria preciso, pelo menos, que o banco estabelecesse um prazo qualquer, de dois, três ou cinco anos talvez. O banco teria um prazo para fazer a fiscalização daquelas declarações que o mutuário fez. O maior absurdo vem na letra c, quando diz que o mutuário deve comprometer-se a:

"C — a apresentar, a qualquer tempo, documentação que me (nos) for solicitada, no

sentido da comprovação da veracidade das declarações acima prestadas."

Ora, ficou bem claro na Constituição a condição para a pessoa gozar esse benefício, e tivemos essa preocupação para evitar que os banqueiros tomassem medidas como essas contra os pequenos empresários e produtores rurais, ou seja, foi determinado que a obrigação de comprovação fosse do banco e não do mutuário. Dessa forma, não se pode exigir de ninguém essas comprovações.

Admiro, Sr. Presidente, que tais medidas partam do Banco do Brasil, uma instituição praticamente governamental, porque sua Diretoria é nomeada pelo Presidente da República e que, segundo declarações do Sindicato dos Bancários, teve, no exercício passado, quinhentos e cinqüenta bilhões de cruzados de lucro operacional. Não há razão para se estar exigindo que segmentos como os dos microempresários e dos pequenos produtores rurais, que estão falidos mas que são importantes na recuperação da economia brasileira, tenham de fazer essa comprovação. E muito menos tem sentido, no momento em que o Presidente da República jura a Constituição e diz que será o primeiro a defender o cumprimento dos seus dispositivos, que um banco do Governo comece a dar exemplo de descumprimento da Constituição, afrontando abertamente a lei.

É preciso que essas empresas, os capitalistas, os banqueiros entendam que há uma consciência jurídica que deve prevalecer, e que é a lei que estabelece a garantia da sua propriedade e dos seus direitos. E que, quando eles próprios começam a extrapolar a lei, abusando das pessoas mais pobres, como os pequenos produtores rurais, dão um exemplo que pode trazer a anarquia a este País ou mesmo uma convulsão social, o que não é interessante para ninguém.

Há informações de que outros bancos não estão aceitando nem conversar sobre a anistia que foi por nós aprovada e que estariam exigindo que todos entrassem em juízo, para obterem a anistia da correção monetária. A informação é de que o Bradesco e o Bemge, este último de Minas Gerais, estariam adotando esse procedimento com os pequenos proprietários e microempreendedores.

Portanto, aqui fica registrado o meu protesto com uma observação, Sr. Presidente: a de que as pessoas que naturalmente ouvirão "A voz do Brasil" não assinem essa correspondência, porque tal procedimento compromete o direito que lhes foi conferido pela Constituição. O que devem fazer é requerer o direito de pagarem as suas dívidas sem a correção monetária, como determina o art. 47 das Disposições Transitórias da Constituição. Trata-se, portanto, de um direito líquido e certo que a soberania da Constituinte lhes conferiu.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Líder Genebaldo Correia.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estou solidário com a proposta de retirada do projeto de decreto legislativo que

trata da questão dos subsídios dos Parlamentares da pauta desta sessão, porque se trata de matéria evidentemente polêmica e temos importantes matérias a serem votadas que merecem o consenso das Lideranças. Entre elas, Sr. Presidente, temos cinco medidas provisórias cujo prazo se encerra no próximo dia quatro, e certamente não haveria tempo para esta Casa votá-las.

Ora, Sr. Presidente, a medida provisória é uma inovação da nova Constituição para substituir o decreto-lei, e nós não podemos permitir que o Congresso, na primeira votação dessas medidas, se mostre incapaz de discuti-la e votá-la, porque estariamos assinando um atestado de que o remédio encontrado para substituir o decreto-lei não estaria atingindo os seus objetivos.

Portanto, a minha proposta é que não se inclua na pauta a questão polêmica dos subsídios e que se proceda à votação da matéria em que há consenso entre as lideranças.

Sr. Presidente, se V. Ex^a ainda me permite, a alegada questão do meu emblemático companheiro Mendes Ribeiro de que com a nova Constituição se exige a presença de **quorum** no plenário, o nosso Partido defende a tese de que esta matéria é regimental; consequentemente, enquanto não for alterado o Regimento da Casa, prevalece o voto de liderança nas mesmas condições em que existia antes. Somente o parlamentar apoiado por mais de vinte votos tem capacidade, regimentalmente, de pedir a suspensão da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gerson Peres.

O SR. GERSON PERES (PDS — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^os e Srs. Congressistas, estamos chegando do Pará, convocados para resolver o problema não só da aprovação ou não de decretos-leis, mas também da incidência do Imposto de Renda sobre os vencimentos dos deputados.

Sr. Presidente, poderíamos ter evitado tudo isso. Em reunião de liderança, no plenário, por ocasião da discussão deste problema, levantamos a questão dizendo que estávamos inserindo na nova Constituição inúmeras vantagens a vários segmentos da sociedade. Ampliamos o pagamento das férias, demos vantagens à mulher grávida, ampliamos a proporcionalidade do aviso prévio, melhoramos as condições sociais do trabalhador, deixamos para regularizar depois "n" situações previstas na Constituição e inserimos essa determinação nas Disposições Transitórias.

Sr. Presidente, se não disser isso hoje aqui, não vou dormir bem. Por incompetência ou por covardia, não abordamos com dignidade, com sinceridade e de maneira bem clara o nosso problema. Agora, estamos diante de uma grave situação. Somos assalariados. Os parlamentares são assalariados e uma grande maioria que aqui faz política há muitos anos vive destes salários, e não temos do que nos envergonhar. Por que não tratamos do nosso problema, por ocasião da elaboração da nova Carta, de maneira bem clara? Estavamo com medo de quê? Por que não estabelecemos os nossos vencimentos? E agora, por incompetência, Sr. Presidente, vamos discutir o desconto dos nossos vencimentos, eliminando cerca de 800 mil cruzados dos salários que estávamos recebendo. Trata-se de uma redução violenta no

salário do Parlamentar. E nós, que somos o Governo, porque somos um Poder, embarcamos num ato de incompetência, pois ao descontarmos o Imposto de Renda dos nossos salários devolveremos para o próprio Governo aquilo que ele nos paga. Somos Governo, receberemos dele o vencimento e vamos devolver um percentual do nosso salário. Tudo bem que assim fizéssemos, mas sem uma redução brusca, violenta nos salários. Não poderíamos, por esse processo, reduzir salários ou vencimentos de quem quer que fosse. Teríamos que ter a sabedoria de estabelecer uma tabela que conservasse a proporção ou pelo menos um mínimo de condições para que os salários permanecessem no mesmo ou quase no mesmo nível atual.

Portanto, Sr. Presidente, fomos convocados agora, a toque-de-caixa, para resolver esse problema. Não vejo por que a Mesa tem o direito de estabelecer decreto legislativo. Não tem. A Constituição escreveu que tem de descontar e vai ser descontado. Hoje deveríamos aqui votar uma resolução fixando os nossos vencimentos, dentro de critérios justos, compatíveis com a dignidade da nossa posição e das nossas atividades de parlamentares, e com coragem. Atrás dos bastidores, dizem que estamos com medo de escândalo, de críticas e que isso vai ficar mal para o Parlamento. Nada disso. Quem, do dia para a noite, gostaria de ver reduzido o seu salário em 45%, sem estar preparado para isso? Ninguém, desde o mais humilde operário ao mais bem pago servidor público.

Portanto, Sr. Presidente, apelo para as Lideranças que não aceitem o decreto legislativo que aí está. Deixemos as coisas como estão. Vamos pagar o preço da nossa incompetência. Ficaremos sem salários; ou descontaremos os 45% ou então, por esse processo, forçaremos os líderes dos partidos a se sentarem à mesa e os parlamentares a virem aqui para resolver, com soberania e dignidade, o problema dos nossos vencimentos.

Faço essas considerações porque achei, tendo participado do debate por ocasião da discussão do problema, que iríamos entrar neste fosso em que estamos hoje, num beco sem saída. À época, alertei meus colegas. Não será fácil, a curto prazo, encontrar soluções. Pagaremos, então, o preço da nossa incompetência e covardia.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é questão pacífica que o nosso modelo econômico não tem favorecido as classes populares. Na tentativa de minorar esta distorção, apresentei, perante o Senado, em 27 de abril de 1988, projeto de lei fixando limites às instituições financeiras quanto às exigências para abertura e manutenção de contas do sistema de caderneta de poupança.

Na mesma linha de raciocínio, o **Diário Popular**, em sua edição de 28 de setembro do corrente ano, sob o título "Golpe de Morte Contra Poupançadores Miseráveis", publicou lúcido e oportuno editorial em defesa dos pequenos depositantes.

Nesse artigo desponta a seriedade com que deveria ser tratada a pequena economia de mi-

lhões de brasileiros que não têm acesso a outras formas de investimento.

Passo a ler o referido editorial:

GOLPE DE MORTE CONTRA POUPADORES MISERÁVEIS

Quando as autoridades financeiras do País resolveram impor cobrança de Imposto de Renda aos grandes poupadore, o povo ficou preocupado. Passou a alimentar a certeza de que, mais dia menos dia, todos os depósitos nas cadernetas seriam alvo da voracidade leonina. Agora, as últimas notícias desalentam. Os pequenos depositantes enfrentam dificuldades para manutenção de sua ínfima economia. As empresas de crédito imobiliário e poupança passaram a cobrar uma taxa de 2% nas contas com saldo equivalente ou inferior a uma OTN.

Isto porque o Banco Central considera inativas as contas desse valor, sem novos depósitos ou retiradas durante doze meses ininterruptos. Argumentam as instituições financeiras que a medida é reivindicada pelo setor, porquanto as despesas decorrentes inviabilizam operações de pequena monta. Tais critérios são aplicados, também, às cadernetas não movimentadas antes da decisão do Banco Central, objeto de circular emitida a 29 de junho último.

Otrossim, para abertura e manutenção de poupanças mínimas, está configurada a exigência de um saldo estimado em 20 OTN e algumas instituições fixam retiradas mínimas em uma OTN. O infeliz que tem depósito inferior a 20 OTN em determinados estabelecimentos de crédito, ou deposita o valor complementar, ou unifica suas cadernetas de poupança, se tiver outras, ou é compelido a encerrar sua conta.

É um golpe brutal contra a economia dos menos favorecidos. As cadernetas de poupança foram criadas para estimular a população a guardar dinheiro, o que só poderia ser feito em quantias minguadas, para formação de um pecúlio diminuto, que o pobre procura conservar para dele fazer uso em caso extremo.

Quando surgiram os primeiros rumores sobre degenerescênciadas cadernetas de poupança, na fase ilusória do Plano Cruzado, houve uma corrida aos depósitos da espécie, privando-se grande parte da população das parcas quantias economizadas, para aplicá-las na aquisição de supérfluos, que entendiam a única maneira de resguardar seu sofrido depósito. Agora não é boato. É realidade. A pequena economia está condenada ao desaparecimento porque, estranho paradoxo, é antieconômica...

Vale dizer que o pobre não tem direito de salvaguardar os mínimos cruzados que aplica para vitalizá-los através da correção monetária, já que os juros auferidos são irrisórios. Trata-se da destruição da única fórmula estabelecida para impor a quem não tem nada o hábito da poupança...

Os poderes da República que prestigiam as cadernetas em seu nascedouro, como utilidade pública, estão na obrigação implícita de socorrer os brasileiros que começam a

ser atingidos pela maneira, a mais anti-social, de dilapidar o que não pode ter o nome de patrimônio, e sim de poupança miserável."

Sr. Presidente, por ocasião da apresentação do projeto, movíamos impedir uma injustiça ainda incipiente contra os menos favorecidos do nosso sistema econômico.

Por continuarmos a discordar dessa diretriz econômica por iníqua e desestimulante da prática de poupança, cremos oportuno recordar alguns argumentos que justificam nossa proposta:

"As cadernetas de poupança, além de se constituírem uma importantíssima fonte de recursos para desenvolvimento da política de habitação do Governo — e agora, também, da política agrária —, são a aplicação mais popular do sistema financeiro em nosso País.

Na realidade, é a única forma viável, simples e acessível de as classes populares salvaguardarem, da inflação extremamente corrosiva, os poucos cruzados que conseguem poupar — quando conseguem... — para atender a imprevistos ou adquirir bens duráveis sem cair nos juros escorchantes habitualmente cobrados.

Agora estamos assistindo a ação extremamente injusta, abusiva e discriminatória de algumas instituições bancárias, que exigem dos depositantes quantias bastante altas para abertura de contas de poupança, além de saldos elevados para manutenção dessas contas.

O projeto pretende limitar algumas exigências das instituições financeiras, fixando-lhe o depósito mínimo inicial a 3 OTN para abertura da conta e saldo superior ao valor de 50% de uma OTN para sua manutenção, sem prejuízo dos rendimentos integrais previstos para as aplicações nesse sistema e que esperamos sua acolhida pelos nossos dignos companheiros."

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Santana de Vasconcelos.

O SR. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS (PFL — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988, ao dar nova redação ao § 4º do art. 27 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, incorreu em grave erro técnico, que criou um clima de intranquilidade e frustração entre os pescadores de todo o País.

Para esparto geral, ficou expressamente proibido pescar no período em que ocorre a piracema, de 1º de outubro a 30 de janeiro, nos cursos d'água ou em água parada ou mar territorial, no período em que tem lugar a desova e/ou a reprodução dos peixes, sujeitando-se os infratores a pesadas multas, suspensão de atividades e perda de instrumentos e equipamentos, conforme se trate de pescador profissional, empresa ou pescador amador.

Acontece, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que a lei considerou a ocorrência da piracema no período fixo de 1º de outubro a 30 de janeiro, sem levar em conta as peculiaridades regionais ou as próprias variações naturais de cada espécie, com irreparáveis prejuízos para toda a classe.

Desde então, nobres colegas, iniciamos persistente trabalho conjunto com a Coordenadoria Regional da Sudepe em Minas Gerais e com as Colônias de Pescadores de Três Marias, Felixlândia, Pirapora, Januária, Alfenas, Cachoeira Dourada, Formiga, Valadarez e a Federação dos Pescadores do Estado de Minas Gerais, visando a corrigir o lamentável equívoco.

Assim é que, reiteradas vezes, estivemos com autoridades da Sudepe, inclusive com seu Presidente, com o Sr. Ministro da Agricultura e com o Exmº Sr. Presidente da República, para tratar do relevante assunto.

Em inúmeros contatos com pescadores de nossa região, sentimos de perto o seu desespero por ver aproximar-se a dura fase em que ficariam injustamente impedidos de exercer a profissão que lhes dá o sustento da família e a própria subsistência.

Infelizmente, o 1º de outubro chegou sem que o problema tivesse solução, deixando os pescadores e famílias em situação crítica, até passando fome.

Mas nossos esforços não foram em vão, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, pois hoje se encontra na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 964, de 1988, do Poder Executivo, que regula de forma racional, além de outras matérias, a proibição da pesca em época de piracema ou nos períodos e locais em que ocorre a desova ou reprodução de espécies.

Os pescadores brasileiros têm consciência da necessidade de preservação da flora e da fauna aquáticas, mas não querem ser privados do exercício de suas atividades profissionais em épocas e locais que não prejudiquem a reprodução das espécies, obedecidas as características de cada região.

Temos agora, portanto, a oportunidade para devolver-lhes a tranquilidade e a segurança do trabalho. Para isso, solicitamos o voto favorável de todos os Srs. Congressistas ao projeto em questão.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Salomão, como Líder do PDT.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Congressistas, tomo a palavra, primeiramente, para fazer o registro do Projeto de Lei nº 989, que apresentei na Câmara dos Deputados, visando a regularizar o § 3º do art. 192 da Constituição Federal. Venho justificar essa iniciativa em função da lacuna provocada pela omissão — irresponsáveis, diga-se de passagem — da cúpula do Banco Central, que, acopladiada com os banqueiros, fundamentou o Parecer Saulo Ramos. Tal peça de retórica é, na verdade, uma defesa apaixonada dos interesses das instituições financeiras, pois considero não auto-aplicável o § 3º do art. 192 da Constituição recém-aprovada.

Senhor Presidente, o que estamos propondo neste projeto é nada mais que o óbvio. Quando passei pela administração federal, em 1974/75, todo economista sabia o que era taxa real de juros. Infelizmente, os economistas do governo agora desaprenderam esse conceito, provavelmente em função da subnutilização intelectual provocada pela política do "feijão com arroz".

O fato é que foi necessário responder ao parecer do Consultor Saulo Ramos, definindo o que

é taxa de juros real, estabelecendo o referencial para apuração da inflação, em função da variação nominal das OTN e também estabelecendo limites para a taxa de inflação que venha a ser embutida na taxa nominal de juros prefixada. Além disso, procuramos regulamentar — previsto na própria Constituição — o caráter de usura, de crime para a prática de taxas de juros superiores ao limite de 12% (doze por cento) fixado na Constituição Federal, sujeitando os infratores às sanções previstas no art. 4º da Lei nº 1.521, de 1951, que estabelece pena de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de prisão para aqueles que praticarem crime de usura.

Finalmente, definimos as operações abrangidas nessa limitação constitucional, a fim de que a criatividade e a agilidade do mercado de capitais e do mercado financeiro não frustrem o limite estabelecido para as operações de crédito, através de inovações em operações no mercado de capitais.

Essa notícia, Sr. Presidente, é apenas para reforçar a intenção daqueles que votaram pelo tabelamento da taxa de juros em 12% (doze por cento) ao ano, esclarecendo que o PDT, através da sua liderança, apresentou ação de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, que deverá ser julgada hoje, a fim de considerar inconstitucional — como flagrantemente o é — o parecer do Consultor Saulo Ramos, que, volto a dizer, ao invés de estar orientando juridicamente o presidente da República e os órgãos da administração pública, na verdade dedica-se a defender, de forma intransigente, os interesses dos banqueiros, no que vem sendo seguido pelos diretores do Banco Central, verdadeiros guardiões desses mesmos interesses.

Sr. Presidente, quero também registrar nossa estranheza e manifestar nossa predisposição de rejeitar o Decreto-Lei nº 2.479, que será lido na sessão de hoje deste Congresso, encaminhado através da Mensagem Presidencial nº 138, de 1988, através da qual o Poder Executivo propõe a redução de 80% dos impostos de importação de bens, máquinas, equipamentos, peças etc., para as empresas jornalísticas, de radiodifusão e de televisão, bem como a isenção do imposto sobre Produtos Industrializados sobre esses mesmos bens.

Ora, Sr. Presidente, só se pode entender essa iniciativa do Governo Sarney no sentido de adular, de agradar, de dar mais vantagens à imprensa escrita, falada e televisada, no intuito de atenuar as críticas merecidas que vem recebendo de todos os jornalistas. Não é possível que num período de inflação galopante, de déficit, de desencontro das autoridades financeiras e monetárias deste País, venha o Governo oferecer esse tipo de renúncia fiscal, exatamente num momento em que o déficit cada vez mais se agrava.

O Decreto-Lei nº 2.479 tem de ser repelido pelo que representa de escândalo, de escárnio mesmo contra a sociedade brasileira, que vem sendo escorchada pelo Imposto de Renda, tendo como contrapartida essa benevolência do Governo em relação às empresas jornalísticas. Não podemos aceitar essa medida, sobretudo tendo em vista que as concessões de rádio e televisão se tornaram um dos negócios mais rentáveis deste País. Portanto, não carecem de isenções e redução de impostos, que visam, isto sim, apenas à

adulação, com o fito de obter as boas graças da imprensa.

Este o registro que desejava fazer.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao Deputado Eduardo Bonfim, Líder do PC do B.

O SR. EDUARDO BONFIM (PC do B) — AL.. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressitas, nestes últimos dias, a Nação, estorrecida, vem assistindo a uma série de acontecimentos, que nos levam a observar o crescimento da crise econômica, política e social deste País.

Enquanto o Sr. Presidente José Sarney viaja para Paris, Lisboa e Moscou, as taxas de **overnight**, as taxas de juros de curíssimo prazo dos títulos da dívida pública subiram de 38,9 para 50% ao mês. Na realidade, a decisão do Banco Central foi tomada pelo Diretor da Dívida Pública, em combinação com o seu Presidente, Elmo Camões. O Sr. Juarez Soares era Diretor do Banco Real, e o Sr. Elmo Camões, Diretor da Sogeral, sociedade financeira de propriedade de Nagi Nahas, o maior e mais conhecido especulador do País.

Segundo o Presidente da Bolsa de São Paulo, Eduardo da Rocha Azevedo, o Tesouro Nacional perdeu, na quinta-feira, 250 milhões de dólares, pelo dinheiro desembolsado a mais pela exorbitante taxa de 50%. A Bolsa de São Paulo investiga os ganhos especulativos realizados com a negociação de opções, graças ao vazamento de informações do Banco Central. Fontes informais indicam que, nessa especulação com opções na Bolsa, só o Sr. Nagi Nahas teria realizado ganho da ordem de 10 bilhões de cruzados.

Sr. Presidente, não nos escandalizamos mais com situações como esta, mas, em qualquer país medianamente sério, onde fatos como este fossem rigorosamente apurados, isto seria motivo de escândalo nacional e de investigação perante o próprio Poder Executivo. O que está acontecendo neste País, principalmente com o escândalo da subida dos juros da taxa do **overnight**, é algo que nos leva à perplexidade. Enquanto isso, o Presidente José Sarney faz uma **tournée** pela Europa, com uma comitiva de 150 pessoas, o que custará ao País um milhão e quinhentos mil dólares, ou seja, seiscentos milhões de cruzados. Enquanto essas 150 pessoas usufruem essa grande mordomia, os servidores públicos dos ministérios estão em greve, não havendo perspectiva alguma de solução a curto ou a médio prazo. O Governo se nega a atender às justas reivindicações dos grevistas, diante da profunda defasagem salarial.

É este o quadro que vivenciamos no País neste momento. O Presidente da República gasta seiscentos milhões de cruzados numa **tournée**, hospedando-se nos mais luxuosos hotéis de Paris. Um correspondente estrangeiro na França declarou que a caravana do Presidente José Sarney é a maior de que tem conhecimento, dentre as delegações estrangeiras que passaram por Paris, maior, inclusive, que a do ditador do Paraguai, Alfredo Stroessner. Enquanto a delegação presidencial, com mordomias, se hospeda em hotéis luxuosos e caríssimos, os servidores públicos federais lutam desesperadamente por melhores salários. Os responsáveis pela especulação crimi-

nosa da Bolsa de Valores, através da subida das taxas de juros do **overnight**, ficam impunes diante da perplexidade do País. Trata-se de uma crise moral profunda em que vivemos, um desrespeito total pela situação do trabalhador e do povo, o salário sendo defasado frente a uma inflação que vai à casa dos 1000% e não há nenhuma política antiinflacionária que possa, na realidade, subsistir a um desmando administrativo, a uma corrupção generalizada e a uma especulação desenfreada e criminosa como esta a que estamos assistindo.

Aqui fica, Sr. Presidente, a solidariedade participativa e militante do Partido Comunista Brasileiro à luta não só dos trabalhadores de todo o País diante da situação de falta de perspectiva em que vivemos, com um Governo incompetente e conveniente com o processo corruptivo a que estamos assistindo, mas, também, aos servidores públicos federais não só do Banco do Brasil, mas dos ministérios, que têm uma justa luta por melhores salários.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Há sobre a mesa expediente a ser lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte
OF. nº 001/88-CPIEs

Brasília, 11 de outubro de 1988

Excelentíssimo Senhor

Senador Humberto Lucena

DD. Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através da Resolução nº 2, de 1988 (CN), destinada a apurar as causas da crise no esporte, especialmente no futebol, venho, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, do prazo concedido a esta Comissão que se encerrará no dia 16 de novembro próximo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração. — Senador **José Agripino**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência defere a solicitação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O Presidente, com fundamento na alínea **b** do art. 369 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, declara prejudicadas as propostas de emenda da Constituição, de nºs 98 e 99, de 1987, em virtude da promulgação, a 5 do corrente, da nova Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O Sr. Primeiro Secretário irá proceder à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 136 a 142, de 1988-CN.

São lidas as seguintes

MENSAGEM

Nº 136, de 1988-CN
(Nº 421/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos artigos 59, parágrafo 1º, e 81, inciso IV, da Constituição Federal, resolvi vetar, totalmente, por considerá-lo contrário ao

interesse público o Projeto de Lei nº 8.340, de 1986 (nº 31, de 1985, na Casa de origem), que "estabelece normas para vôo por instrumentos e dá outras providências".

O Ministério da Aeronáutica ouvido a respeito da matéria assim se manifestou:

"O projeto de lei restringe o vôo por instrumento às aeronaves multimotoras, vedando o mesmo às aeronaves monomotoras, exceções as militares.

Atualmente, por ser de natureza eminentemente técnica, a matéria é regulada por autoridade competente, no caso, o Ministério da Aeronáutica, através do Departamento de Aviação Civil, estando em vigor as seguintes normas:

a) as aeronaves privadas e dos serviços especializados homologadas, são autorizadas ao vôo noturno e por instrumentos;

b) as aeronaves das empresas de táxi aéreo homologadas são autorizadas ao vôo visual noturno, local ou em rota.

O assunto deixou mesmo de ser incluído no Código Brasileiro de Aeronáutica, aprovado em dezembro de 1986, pelo entendimento de que a lei não deveria descer a detalhes dessa natureza.

O vôo noturno e por instrumento em aeronaves monomotoras tem sido alvo de exaustivos estudos, tendo o Departamento de Aviação Civil expedido a atual regulamentação por considerar que:

a) as condições atuais de controle de tráfego aéreo oferecem um grau de segurança adequado;

b) a evolução do equipamento aéreo de bordo permite um vôo seguro a essas aeronaves;

c) as infrações de tráfego aéreo têm sido registradas em maior número por aeronaves que decolam nas regras de vôo visuais e são forçadas, posteriormente, a efetuarem o vôo por instrumentos.

Hoje, no Brasil, operam aproximadamente 720 (setecentas e vinte) aeronaves monomotoras equipadas e homologadas para vôo por instrumentos ou noturno.

Essas aeronaves, de propriedade de empresas de táxi aéreo e de particulares, são em grande número das vezes o meio único de ligação disponível nas regiões em que estão sediadas, valendo-se da operação por instrumentos, ou noturna, para atender aos usuários.

Sua aprovação tornará impeditivo até mesmo o vôo visual noturno local, mobilizando a formação dos pilotos civis.

A manutenção da regulamentação dessa atividade ao nível do Departamento de Aviação Civil dará ensejo a que aquele órgão tenha a agilidade requerida para eventuais modificações na matéria, em função da evolução do equipamento aéreo e dos serviços de proteção ao vôo."

Estas as razões pelas quais resolvi vetar o referido projeto de lei, que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional

Brasília, 4 de outubro de 1988. — José Sarney.

**PROJETO A QUE SE REFERE O VETO
PL nº 8.340, de 1986,
na Câmara dos Deputados
PLS nº 31, de 1985,
no Senado Federal**

Estabelece normas para vôo por instrumentos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na Aviação Civil, somente aeronaves multimotoras poderão realizar vôo por instrumentos (ifr) e/ou noturno.

Art. 2º As tripulações das aeronaves da Aviação Geral para vôos por instrumento e/ou noturnos serão, obrigatoriamente, constituídas de 2 (dois) pilotos: comandante e co-piloto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM
Nº 137, de 1988-CN
(Nº 424/88, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Habitação e do Bem-Estar Social e da Fazenda, o texto do Decreto-Lei nº 2.478, de 27 de setembro de 1988, publicado no **Diário Oficial** da União de 28-9-88, que "estabelece as condições para emissão de Letras Hipotecárias".

Brasília, 4 de outubro de 1988. — **José Sarney.**

EM nº 322-A de 21 de setembro de 1988

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, é característica marcante do Sistema Financeiro da Habitação o ajustamento da convergência das suas linhas mestras, que propõe simultaneamente, o atendimento do interesse social, por meio da concessão de financiamentos habitacionais de longo prazo, e o oferecimento de condições atrativas para a captação de recursos.

Para a consecução desse propósito, as normas reguladoras de atuação das entidades do setor sofrem contínuas mutações, em busca de uma perfeita compatibilização dos seus objetivos sociais e financeiros e de um ajustamento às oscilações de mercado.

A caderneta de poupança, depois de cumprir um papel preponderante no desenvolvimento do Sistema Financeiro da Habitação adquiriu características que dificultam a sua vinculação com exclusividade para o setor.

Com efeito, depois de um período de consolidação no mercado financeiro as cadernetas de poupança passaram a sofrer, a partir de 1981, forte influência do comportamento instável do Sistema Financeiro Nacional.

Isso condicionou um comportamento cíclico para os fluxos de poupança, que passaram a apre-

sentar períodos de perdas muito acentuadas de depósitos.

A solução encontrada pelas autoridades econômicas para atenuar o problema foi dotar o instrumento de captação do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo de maior liquidez, o que além de tornar as contas de poupança mais vulneráveis aos movimentos de curto prazo da economia, provocaram substancial elevação nos seus custos financeiros e operacionais.

A criação de novos papéis e modalidades de aplicação financeira que decorrem do processo de sofisticação do mercado financeiro na última década, aliada à participação cada vez mais expressiva dos títulos públicos entre os Haveres Não Monetários, retirou das cadernetas a característica exclusiva de instrumento de poupança, agravada por elementos de natureza especulativa, o que, obviamente, se refletiu no comportamento dos seus fluxos.

Os recursos do FGTS foram também bastante afetados pelo ciclo recessivo da economia nos últimos anos, o que lhe retirou a capacidade de alavancar o desenvolvimento do setor imobiliário, especialmente porque a sua destinação não é exclusiva para o setor, tendo que atender também ao financiamento da infra-estrutura urbana e os planos de expansão das redes de água e esgoto. É relevante, no caso do FGTS, também a redução do retorno dos recursos emprestados, principalmente aos estados e municípios.

Do lado do SBPE o retorno das suas operações ativas foi também reduzido por medidas sucessivas adotadas pelo Governo para compatibilizar as prestações dos mutuários aos seus salários. Para avaliar a magnitude dessas medidas sobre o Sistema basta verificar que as prestações imobiliárias hoje em dia representam, em média, não mais do que 30% do que seriam se tivessem sido reajustadas integralmente.

Assim, o SFH carece atualmente de estabilidade maior para os seus fluxos de recursos passivos, como única forma de viabilizar a sua atuação plena no setor habitacional.

Nesse sentido, é útil verificar de que forma essa questão tem sido tratada em outros países com sistemas de poupança e empréstimo para a habitação bem estruturados. Experiência razoavelmente bem sucedida tem sido a criação de mercado secundário de hipotecas, envolvendo investidores institucionais.

A criação desse mercado, além de afastar dos riscos de flutuações bruscas parcela considerável dos recursos do Sistema, se constituiria em excelente alternativa de aplicação de longo prazo, por suas características de rentabilidade e garantia real.

Numa primeira tentativa de criar esse mercado secundário no Brasil, em julho de 1986, através do Decreto-Lei nº 2.287, foram estabelecidas as condições para a emissão de letras hipotecárias pelas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Algumas das condições previstas naquele diploma legal, no entanto, impediram que o mercado viesse a se desenvolver. Dentre essas, a exigência de que as letras hipotecárias apresentassem como lastro cédulas da mesma espécie. Ocorre que, devido aos custos envolvidos, parcelas das instituições que operam com crédito imobiliário não emite cédulas para todos os créditos

concedidos, estreitando, assim, o mercado de letras hipotecárias.

Dessa forma, como primeira modificação propõe-se a possibilidade de que a garantia das letras hipotecárias seja dada por créditos hipotecários, representando tão-somente uma mudança no formato da garantia, já que em essência a garantia real continuará a ser dada pela hipoteca dos imóveis financiados.

A outra mudança nos termos do Decreto-Lei nº 2.287 diz respeito à possibilidade de emissão de letras hipotecárias ao portador, o que facilitará a circulação desse título, resultando em maior facilidade para a sua colocação e, por consequência, maior estabilidade para o Sistema.

Justifica-se o recurso ao decreto-lei por se tratar de matéria financeira de interesse público relevante, o que necessita ser urgentemente regulamentada, uma vez que a crescente instabilidade dos recursos passivos do SBPE têm inibido o pleno desenvolvimento do setor, inviabilizando o acesso da população à moradia própria.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — **Prisco Viana**, Ministro de Estado da Habitação e do Bem-Estar Social — **Mailson Ferreira da Nóbrega**, Ministro de Estado da Fazenda.

DECRETO-LEI N° 2.478, DE 27 DE SETEMBRO DE 1988

Estabelece as condições para emissão de Letras Hipotecárias.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º As instituições financeiras autorizadas a conceder créditos hipotecários, poderão sacar, independentemente de tradição efetiva, letras da mesma espécie, garantidas por créditos hipotecários, conferindo aos seus tomadores direito de crédito pelo valor nominal, atualização monetária e juros nas estipulados.

§ 1º A letra hipotecária poderá ser emitida sob a forma nominativa, endossável ou ao portador.

§ 2º O certificado da letra conterá as seguintes declarações:

a) o nome da instituição financeira emitente e as assinaturas de seus representantes;

b) o número de ordem, o local e a data de emissão;

c) a denominação "Letra Hipotecária";

d) o valor nominal e a data de vencimento;

e) a forma, a periodicidade e o local de pagamento do principal, da atualização monetária e dos juros;

f) os juros, que poderão ser fixos ou flutuantes;

g) a identificação dos créditos hipotecários caucionados e seu valor;

h) a denominação ao portador ou o nome do titular, se nominativa, e a declaração de que a letra é transferível por endosso, se endossável.

§ 3º A critério do credor poderá ser dispensada a emissão de certificado, ficando registrada sob a forma escritural na instituição emissora.

Art. 2º As letras hipotecárias poderão contar com garantia fidejussória adicional de instituição financeira.

Art. 3º A letra hipotecária poderá ser garantida por um ou mais créditos hipotecários, mas

a soma do principal das letras hipotecárias emitidas pela instituição financeira não excederá, em hipótese alguma, o valor total dos créditos hipotecários em poder dessa instituição.

§ 1º A letra hipotecária não poderá ter prazo de vencimento superior ao prazo de vencimento dos créditos hipotecários que lhe servem de garantia.

§ 2º O crédito hipotecário caucionado poderá ser substituído por outro crédito da mesma natureza, por iniciativa do emissor, no caso de liquidação ou vencimento antecipado, ou por solicitação do credor da letra.

Art. 4º O endossante da letra hipotecária responderá pela veracidade do título, mas contra ele não será admitido direito de cobrança regressiva.

Art. 5º O Banco Central do Brasil estabelecerá o prazo mínimo a ser observado pelas instituições financeiras para resgate de letras hipotecárias e poderá determinar que sua emissão seja exclusiva dos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, bem como estará autorizado a baixar normas necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto-lei.

Art. 6º Ficam revogados os arts. 25 a 30 do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e as disposições em contrário.

Art. 7º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — **JOSE SARNEY** — **Prisco Viana** — **Mailson Ferreira da Nóbrega** — **Paulo César Ximenis Alves Ferreira**.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI N° 2.287,
DE 23 DE JULHO DE 1986**

Altera dispositivos da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

Art. 25. As instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a emitir letras hipotecárias, poderão sacar, independentemente de tradição efetiva, letras da mesma espécie, garantidas pelo penhor de múltiplas cédulas hipotecárias, conferindo aos seus tomadores direito de crédito pelo valor nominal e juros nelas estipulados.

§ 1º A letra hipotecária será nominativa ou endossável.

§ 2º O certificado da letra conterá as seguintes declarações:

a) o nome da instituição financeira emitente e as assinaturas de seus representantes;

b) o número de ordem, o local e a data de emissão;

c) a denominação "Letra Hipotecária";

d) o valor nominal e a data de vencimento;

e) os juros que poderão ser fixos ou flutuantes;

f) o lugar do pagamento do principal e dos juros;

g) a identificação das cédulas hipotecárias empenhadas e seu valor;

h) o nome do titular e a declaração de que a cédula é transferível por endosso, se endossável.

Art. 26. As letras hipotecárias poderão contar com garantia fidejussória adicional de instituição financeira.

Art. 27. O Banco Central do Brasil estabelecerá o prazo mínimo a ser observado pelas instituições financeiras, para resgate da letra hipotecária.

Art. 28. A letra hipotecária pode ser garantida pelo penhor de uma ou mais cédulas hipotecárias, mas a soma do principal das letras hipotecárias, emitidas pela instituição financeira, não excederá, em hipótese alguma, o valor total das cédulas em poder dessa instituição.

§ 1º A letra hipotecária poderá ter prazo de vencimento inferior ao prazo de vencimento das cédulas hipotecárias cujo penhor lhe serve de garantia.

§ 2º A cédula hipotecária empenhada poderá, a qualquer tempo, ser substituída por outra garantia, a critério do emissor da letra hipotecária ou por solicitação do credor da letra.

Art. 29. O endossante da letra hipotecária responde pela veracidade do título, mas contra ele não será admitido direito de cobrança regressiva.

Art. 30. O Conselho Monetário Nacional, no uso de suas atribuições legais, fica autorizado a baixar as normas complementares aos dispositivos deste decreto-lei relativos à letra hipotecária.

Art. 31. Ficam revogados o art. 22 do Decreto-Lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974; o art. 54, *caput*, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977; o art. 241 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; o parágrafo único do art. 4º, o § 1º do art. 6º, os §§ 1º e 2º do art. 8º, o parágrafo único do art. 9º, os arts. 20, 21, 23 e 24, e o inciso I do art. 33 e o § 4º do art. 40 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985.

MENSAGEM

Nº 138, de 1988-CN (Nº 425/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-Lei nº 2.479, de 3 de outubro de 1988, publicado no **Diário Oficial** da União de 4-10-88, que "dispõe sobre a redução de impostos de importação de bens e dá outras providências".

Brasília, 4 de outubro de 1988. — **José Sarney**.

EM nº 332

Em 3 de outubro de 1988

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência projeto de decreto-lei que concede às empresas de televisão, de radiodifusão, jornalística ou editoras, redução de oitenta por cento do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre partes, peças, componentes, acessórios e sobressalentes destinados às máquinas, aparelhos e instrumentos que as referidas empresas tenham adquirido para o desempenho das suas atividades.

No que diz respeito às empresas jornalísticas ou editoras, estende-se o benefício às importa-

cões de matérias-primas e materiais de consumo, quando destinados à composição, à impressão e ao acabamento de jornais, periódicos e livros.

De acordo com o que dispõem os Decretos-Leis nºs 2.433 (art. 20) e 2.434 (art. 2º, III), ambos de 19 de maio de 1988, já gozam de redução em igual percentual as importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, realizadas pelas mencionadas empresas, para seu próprio uso.

Por outro lado, prevê-se, também, a mesma redução tributária para as importações de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e material técnico, sem similar nacional, realizadas por empresas legalmente habilitadas ao exercício das atividades de aerolevantamentos ou levantamentos aeroespaciais, destinados à execução dos seus serviços especializados, para o que já podem, com igual benefício tributário, importar aeronaves (Decreto-Lei nº 2.434, art. 2º, II).

A proposição ora submetida à apreciação de Vossa Excelência decorre do exame de situações decorrentes da edição dos decretos-leis acima citados e cuja recomposição se teve como devida, à vista da diretriz governamental de apoio às atividades do setor privado, de relevante importância para o processo de desenvolvimento cultural e tecnológico do País.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de mais profundo respeito. — **Maílson Ferreira da Nóbrega**, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI N° 2.479, DE 3 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a redução de impostos de importação de bens e dá outras provisões.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º É concedida a redução de oitenta por cento do Imposto de Importação incidente sobre partes, peças, componentes, acessórios e sobressalentes para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos importados, desde que se destinem a empresas de televisão e de radiodifusão.

Art. 2º Às empresas jornalísticas ou editoras será concedida a redução de oitenta por cento do Imposto de Importação incidente sobre:

I — partes, peças, componentes, acessórios e sobressalentes que se destinem a máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos integrantes do seu ativo imobilizado;

II — matérias-primas e materiais de consumo, quando importados para consumo próprio e destinados à composição, à impressão e ao acabamento de jornais, periódicos e livros.

Parágrafo único. O disposto no item II não se aplica ao papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na forma do art. 19, item III, alínea d, da Constituição.

Art. 3º Fica assegurada a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos importados ou de fabricação nacional, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, quando adquiridos por empresas de televisão, de radiodifusão, jornalísticas e editoras, para integrar seu ativo imobilizado e destinados à transmissão de

som e imagem, bem assim à impressão de jornais, periódicos e livros.

Parágrafo único. No caso do item II, do art. 2º, será concedida a redução de oitenta por cento do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Art. 4º Às empresas habilitadas, na forma da legislação específica, ao exercício das atividades de aerolevantamentos ou levantamentos aeroespaciais, será concedida a redução de oitenta por cento do Imposto de Importação Produtos Industrializados incidentes máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e material técnico, sem similar nacional, destinados aos serviços de aerolevantamentos e do Imposto sobre sobre as ou levantamentos aeroespaciais.

Art. 5º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de outubro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY** — **Maílson Ferreira da Nóbrega**.

MENSAGEM Nº 139, de 1988-CN (Nº 426/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do artigo 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado dos Transportes, da Fazenda e Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do Decreto-Lei nº 2.480, de 3 de outubro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 4-10-88, que "dá nova redação ao artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.442, de 23 de junho de 1988".

Brasília, 4 de outubro de 1988. — **José Sarney**.

EM nº 333

Em 3 de outubro de 1988

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Através do Decreto-Lei nº 2.442, de 23 de junho de 1988, Vossa Excelência houve por bem aprovar a transferência de recursos do Fundo da Marinha Mercante — FMM, no montante de Cz\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de cruzados), para o Orçamento Geral da União, destinados à cobertura de débitos oriundos da construção naval, de responsabilidade da extinta autarquia federal Superintendência Nacional da Marinha Mercante — Sunamam.

2. Essa decisão de complementar as receitas do Tesouro Nacional, no corrente exercício, com recursos do FMM, fundamentou-se na atual dificuldade com que se defronta a União para honrar os compromissos relativos ao serviço da dívida por ela assumidos, aliada ao notório esforço no qual se empenha o Governo Federal para a contenção do déficit público.

3. Naquela oportunidade estimava-se que a transferência de recursos no valor de cem bilhões de cruzados autorizada seria suficiente para o integral atendimento dos compromissos decorrentes da dívida assinalada.

4. Entretanto, a posterior ocorrência de níveis de inflação superiores aos então previstos, condu-

ziu à reestimativa dos valores a serem desembolsados com o pagamento de serviço da dívida da extinta Sunamam, tornando-se necessária, nessa oportunidade, a transferência adicional de Cz\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de cruzados) em reforço ao Orçamento Geral da União.

5. Ante o exposto, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, alterando diploma legal anterior sobre a matéria, cuja edição se justifica por tratar-se de matéria financeira que requer urgente solução.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos do nosso mais profundo respeito. — **João Batista de Abreu**, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação — **José Reinaldo Carneiro Tavares**, Ministro dos Transportes — **Maílson Ferreira da Nóbrega**, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI N° 2.480, DE 3 DE OUTUBRO DE 1988

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.442, de 23 de junho de 1988.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.442, de 23 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º No exercício financeiro de 1988, o Ministério dos Transportes repassará, do Fundo da Marinha Mercante ao Orçamento Geral da União, recursos no montante de Cz\$ 125.000.000.000,00 (cento e vinte e cinco bilhões de cruzados), originários da parcela do produto da arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante — AFRMM, a que se refere o item I do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de setembro de 1987, a fim de serem utilizados no pagamento de parte das dívidas da extinta autarquia Superintendência Nacional da Marinha Mercante — Sunamam, assumidas pela União nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 2.035, de 21 de junho de 1983, com a redação dada pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 2.055, de 17 de agosto de 1983."

Art. 2º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de outubro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY** — **José Reinaldo Carneiro Tavares** — **João Batista de Abreu** — **Maílson Ferreira da Nóbrega**.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI N° 2.442,
DE 23 DE JUNHO DE 1988**

Dispõe sobre o pagamento das dívidas da extinta autarquia Superintendência Nacional da Marinha Mercante — Sunamam, no exercício de 1988.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º No exercício financeiro de 1988, o Ministério dos Transportes repassará, do Fundo da

Marinha Mercante ao Orçamento Geral da União, recursos no montante de Cr\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de cruzados), originários da parcela do produto da arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante — AFRMM, a que se refere o item I do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, a fim de serem utilizados no pagamento de parte das dívidas da extinta autarquia Superintendência Nacional da Marinha Mercante — Sunamam, assumidas pela União nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 2.035, de 21 de junho de 1983; com a redação dada pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 2.055, de 17 de agosto de 1983.

**DECRETO-LEI Nº 2.035,
DE 21 DE JUNHO DE 1983**

Altera o § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, e dá outras providências.

Art. 4º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO-LEI Nº 2.404,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987**

Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e o Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências.

Art. 8º O produto da arrecadação do AFRMM será destinado:

- I — ao Fundo da Marinha Mercante — FMM;
- a) cem por cento do AFRMM arrecadado por empresa estrangeira de navegação;
- b) cem por cento do AFRMM arrecadado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação afretada de registro estrangeiro;
- c) cinqüenta por cento do AFRMM arrecadado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso;

**DECRETO-LEI Nº 2.055,
DE 17 DE AGOSTO DE 1983**

Altera os Decretos-Leis nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, e 2.035, de 21 de junho de 1983, dispõe sobre a sucessão da autarquia federal Superintendência Nacional da Marinha Mercante — Sunamam, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam acrescidos ao Decreto-Lei nº 2.035, de 21 de junho de 1983, os seguintes artigos, renumerando-se, para artigo 10, o atual artigo 4º:

"Art. 4º Efectivada a reestruturação de que trata o artigo anterior, com a integração da Superintendência Nacional da Marinha Mercante — Sunamam, à estrutura básica do Ministério dos Transportes, como órgão autônomo da administração direta, a União sucederá à autarquia federal; nos seus direitos e obrigações, decorrentes desta lei, ato administrativo ou contrato.

Parágrafo único. Far-se-á a integração, ao patrimônio da União, dos imóveis de pro-

priedade da Sunamam, mediante termos lavrados na forma do disposto no item VI do art. 13 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, externas ou internas, na forma estabelecida, respectivamente, no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e na Lei nº 6.263, de 18 de junho de 1975, e modificações posteriores, para consolidar e refinanciar às obrigações decorrentes do disposto no artigo anterior.

Art. 6º O Ministério dos Transportes e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional promoverão os entendimentos necessários à celebração de instrumentos contratuais aditivos, visando à adaptação dos contratos firmados pela autarquia Superintendência Nacional da Marinha Mercante — Sunamam, aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte a União.

Parágrafo único. Nos aditivos a contratos de crédito externo, a que se refere este artigo, constará, necessariamente, cláusula excluindo a jurisdição de tribunais estrangeiros a que se tenha obrigado a autarquia, para admitir, tão-somente, a submissão de eventuais dúvidas e controvérsias deles decorrentes à Justiça brasileira ou a arbitragem, nos termos do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974.

Art. 7º O orçamento da União, para os exercícios de 1984 e subsequentes, consignará dotações ao Ministério dos Transportes destinadas a atender os encargos decorrentes da execução deste decreto-lei.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no art. 12, item I, alínea a, do Decreto-Lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, o Fundo da Marinha Mercante assumirá o principal e os encargos financeiros resultantes dos contratos para aquisição, no exterior, de embarcações, firmados até a entrada em vigor deste decreto-lei, pela autarquia Superintendência Nacional da Marinha Mercante — Sunamam.

Art. 9º Pertencerão ao Fundo da Marinha Mercante os ingressos de capital, juros e outras receitas de operações financeiras que cabiam à Superintendência da Marinha Mercante — Sunamam, por força de contratos relacionados com as finalidades daquele Fundo."

**MENSAGEM
Nº 140, de 1988-CN
(Nº 427/88, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do Decreto-Lei nº 2.481, de 3 de outubro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 4-10-88, que "dispõe sobre o registro provisório para o estrangeiro em situação ilegal em território nacional".

Brasília, 4 de outubro de 1988 — **José Sarney.**

EM/DAL/Nº 424

Em 3 de junho de 1988

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de decreto-lei, em anexo, que dispõe sobre a concessão de registro provisório ao estrangeiro clandestino ou em situação irregular de estada no País.

Estima-se ser superior a meio milhão o número de clandestinos e irregulares que permanecem em nosso território, muitos há vários anos, em decorrência de circunstâncias internas e externas, dentre as quais podemos destacar as vastas dimensões do território brasileiro e a formação desse povo, moldada na imigração.

A matéria por suas implicações interessa à segurança nacional, devendo ser tratada em caráter urgente.

O registro provisório, válido por até dois anos, permitirá ao seu detentor o acesso aos direitos e deveres pertinentes ao estrangeiro possuidor do visto temporário previsto no inciso V do artigo 13, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, inclusive o acesso ao trabalho remunerado, a livre locomoção em todo o território nacional e a inscrição em estabelecimento de ensino.

O anteprojeto almeja proporcionar uma integração paulatina ao estrangeiro irregular, condicionada ao seu comportamento em solo brasileiro e à proteção dos interesses nacionais.

Assim é que se o registro provisório tem alcance amplo, a sua prorrogação, possível por mais dois anos dependerá do preenchimento de certas condições, como o exercício de trabalho remunerado e a ausência de antecedentes criminais.

Antes de finda a prorrogação, poderá o estrangeiro registrado provisoriamente postular, no Brasil, uma situação de estada, dentre as previstas na legislação vigente à época do requerimento.

Destina-se, portanto, o anteprojeto de decreto-lei, a beneficiar milhares de indivíduos em situação de irregularidade, propiciando-lhes uma oportunidade de somar-se à comunidade brasileira, na busca de uma existência mais digna e feliz.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu profundo respeito. — **Paulo Brossard de Souza Pinto**, Ministro da Justiça.

**DECRETO-LEI Nº 2.481,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1988**

Dispõe sobre o registro provisório para o estrangeiro em situação ilegal em território nacional.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, itens I e II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Poderá requerer registro provisório o estrangeiro que, tendo ingressado no território nacional até 1º de julho de 1988, nele permaneça em situação ilegal.

Art. 2º O registro provisório, a partir de sua concessão, assegura ao seu detentor permanência por até dois anos, com os mesmos direitos e deveres de estrangeiro possuidor de visto tem-

porário, previsto no art. 13, item V, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, inclusive:

- I — exercício de atividade remunerada;
- II — matrícula em estabelecimento de ensino;
- III — livre locomoção pelo território nacional.

Art. 3º O requerimento de registro provisório será dirigido ao Ministro da Justiça, no prazo de 120 dias da vigência deste decreto-lei, instruído com comprovante do pagamento de taxa de registro e apenas um dos seguintes documentos:

I — cópia autêntica do passaporte ou documento equivalente;

II — certidão fornecida pela representação diplomática ou consular do país de que seja nacional o estrangeiro, atestando a sua nacionalidade;

III — certidão do registro de nascimento ou casamento;

IV — qualquer outro documento de identificação, que permita à Administração conferir os dados de qualificação do estrangeiro.

§ 1º A taxa instituída por este decreto-lei corresponderá a duas vezes o Maior Valor de Referência.

§ 2º Os estrangeiros que requererem registro provisório estarão isentos do pagamento de multas ou de qualquer outras taxas, além da prevista neste decreto-lei.

Art. 4º A concessão de registro provisório de estrangeiro implicará expedição de cédula de identidade específica.

Parágrafo único. Será obrigatória a expedição de cédula de identidade para os menores em idade escolar.

Art. 5º No prazo de noventa dias anteriores ao término da validade do registro, o estrangeiro poderá requerer sua prorrogação por igual período, desde que comprove:

I — exercício de profissão ou emprego lícito ou posse de bens suficientes à manutenção própria e da família;

II — bom procedimento;

III — ausência de débitos fiscais e antecedentes criminais;

IV — possuir as condições de saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Fenda a prorrogação de que trata o artigo anterior, o registro provisório poderá ser transformado em visto permanente, nos termos da legislação em vigor, mediante requerimento apresentado nos noventa dias que antecederem o final daquele período.

Art. 7º Negada ou declarada nula a prorrogação ou a permanência, o registro será cancelado e a cédula de identidade perderá seus efeitos, devendo ser recolhida.

Art. 8º O registro provisório ou a permanência será declarado nulo, se, a qualquer tempo, verificar-se a falsidade ou a inveracidade das informações prestadas pelo estrangeiro.

Parágrafo único. O estrangeiro que prestar declaração falsa em processo de registro provisório fica sujeito à deportação imediata.

Art. 9º O tempo de permanência do estrangeiro com base no registro de que trata este decreto-lei não será computado para naturalização.

Art. 10. O disposto neste decreto-lei é inaplicável ao estrangeiro expulso, passível de expulsão ou aquele que, na forma da lei, ofereça indícios sérios de periculosidade ou indesejabilidade.

Art. 11. O Poder Executivo, no prazo de trinta dias a contar da publicação do presente decreto-lei, expedirá normas para sua fiel execução.

Art. 12. Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — JOSÉ SARNEY
— Paulo Brossard de Souza Pinto.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

Art. 13. O visto temporário poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil:

I — em viagem cultural ou em missão de estudos;

II — em viagem de negócios;

III — na condição de artista ou desportista;

IV — na condição de estudante;

V — na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob o regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro;

e

VI — nas condições de correspondente de jornal,

revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira.

Art. 14. O prazo de estada no Brasil, nos casos dos itens II e III do artigo 13, será de até noventa dias, e, nos demais, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo, o correspondente à duração da missão, do contrato, ou da prestação de serviços, comprovada perante a autoridade consular, observado o disposto na legislação trabalhista.

Parágrafo único. No caso do item IV do artigo 13 o prazo será de até um ano, prorrogável, quando for o caso, mediante prova do aproveitamento escolar e da matrícula.

MENSAGEM

Nº 141, de 1988-CN

(Nº 432/88, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 66, parágrafo 1º, e 84, item V, da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5.289, de 1985 (nº 99, de 1986, no Senado Federal), que “regula a profissão de Supervisor Educacional e determina outras providências”.

Ouvido a propósito da matéria, o Ministério do Trabalho assim se manifestou:

“O projeto de lei em tela dispõe sobre a regulamentação da profissão de Supervisor Educacional, estabelecendo as atribuições e a habilitação para tal exercício.

Quando se cogita da regulamentação de determinada atividade profissional, há que se

ter em vista a finalidade específica dos interesses a proteger.

Sobre o assunto este Ministério tem procedido com extremada cautela, isto porque a providência apresenta, não raro, aspectos negativos, visto como significa reservar faixa específica do mercado de trabalho a determinados profissionais, com exclusão dos demais que compõem a força do mercado de trabalho do País.

Cumpre verificar, ainda, a compatibilidade da regulamentação em questão com um requisito fundamental que é a conveniência do interesse público e situação de potencialidade danosa a terceiros.”

Estas, as razões pelas quais resolvi vetar o referido projeto de lei, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros do Congresso Nacional.

Brasília, 6 de outubro de 1988. — José Sarney

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PL nº 5.289, de 1985,
na Câmara dos Deputados
PLC nº 99, de 1986,
no Senado Federal

Regula a profissão de Supervisor Educacional e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A profissão de Supervisor Educacional regula-se por esta lei.

Art. 2º A Supervisão Educacional tem por finalidade participar crítica e construtivamente da melhoria do processo educacional, através da criação de uma prática educativa democrática no âmbito dos sistemas educacionais federal, estadual, municipal e particular, e em seus diferentes níveis, graus e modalidades de ensino e em instituições públicas ou privadas.

Art. 3º O exercício da profissão de Supervisor Educacional é privativo dos portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado em órgão próprio do Ministério da Educação:

I — de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Educacional;

II — emitido por instituições estrangeiras de ensino superior congêneres, devidamente revalidado e registrado como equivalente ao diploma mencionado no inciso anterior, na forma da legislação em vigor;

III — de pós-graduação, na área de Supervisão Educacional;

IV — os que já exercem a profissão de Supervisor Educacional, habilitados na forma de lei anterior e qualificados em cursos ministrados para formação de Supervisores de Ensino, antes da vigência da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971;

V — os que já exercem a profissão de Supervisor Educacional formados em Pedagogia, desde que tenham ingressado no curso antes da vigência do Parecer nº 252/69, do Conselho Federal de Educação, e que estejam no exercício da função supervisora.

Art. 4º São atribuições do Supervisor Educacional o assessoramento pedagógico, a coordenação do processo ensino-aprendizagem, bem como o desenvolvimento de recursos humanos na área educacional, além das seguintes:

I — assessorar os sistemas educacionais e instituições públicas e privadas nos aspectos concernentes à ação pedagógica;

II — diagnosticar, planejar, implantar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação e da comunidade;

III — participar efetivamente da tomada de decisões do processo educacional;

IV — promover atividades de estudos e pesquisas na área educacional;

V — proporcionar condições para o aperfeiçoamento profissional dos educadores;

VI — emitir parecer sobre a matéria concernente à Supervisão Educacional;

VII — Supervisionar estágios no campo de Supervisão Educacional;

VIII — coordenar e ministrar cursos de atualização no campo educacional e no campo de Recursos Humanos das instituições públicas ou privadas, na área de sua especialização.

Art. 5º Ao Supervisor Educacional fica assegurada a docência das disciplinas de sua área específica, satisfeitas as exigências da legislação vigente.

Art. 6º O sistema de educação e as instituições que congreguem em seus quadros Supervisor Educacional devem regulamentar, em documento específico, a carreira desse profissional, definindo as condições de ingresso, os critérios de progressão e a remuneração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 142, de 1988-CN

(Nº 433/88, na origem)

Excelentíssimo senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 66, parágrafo 1º, e 84, item V, da Constituição Federal, resolvi vetar parcialmente, por contrariar o interesse público, o projeto de lei da Câmara nº 53/86 (nº 3.319/84, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências".

Incide o veto sobre o art. 5º do projeto, conforme manifestação do Ministério da Educação nos seguintes termos:

"Embora o projeto de lei em análise assuma a forma autorizativa, em si mesma discutível, considerando o aumento de despesa pública decorrente da lei em que se transformará, não se pode desconhecer que o art. 5º do substitutivo determina que decreto a ser baixado dentro de noventa dias disporá sobre os recursos necessários à implantação da Universidade Federal de Cruz Alta, retirando do Poder Executivo a possibilidade de postergar, para a época adequada, a sua instalação.

Cabe registrar, por fim, que o Estado do Rio Grande do Sul, ao contrário de outras unidades federadas mais carentes, apresen-

ta, quanto à oferta de ensino superior público federal, uma situação privilegiada, porquanto sedia quatro universidades federais e uma faculdade de ciências médicas."

Estas, as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros do Congresso Nacional.

Brasília, 6 de outubro de 1988. — **José Sarney.**

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PL nº 3.319, de 1984, na
Câmara dos Deputados
PLC nº 53, de 1986, no
Senado Federal

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir sob a forma de fundação e conforme os arts. 4º, 8º e 11 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, a Universidade Federal de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A Universidade Federal de Cruz Alta que, inicialmente, funcionará com os cursos de Agronomia, Veterinária, Administração e Pedagogia, adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do ato de sua constituição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, observado o disposto no art. 26 e seus incisos, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 1º O regime jurídico do pessoal, a sede, a organização e o funcionamento da Fundação Universidade Federal de Cruz Alta serão determinados pelo seu estatuto, de acordo com o que dispõe o art. 6º da lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

§ 2º O estatuto da Universidade Federal de Cruz Alta terá vigência após aprovação pelo Conselho Federal de Educação, conforme preceitua o art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, observados, ainda, os termos do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969.

Art. 3º Nos atos constitutivos da Universidade Federal de Cruz Alta, a União será representada pelo Ministro da Educação.

Art. 4º A fundação ora instituída gozará dos privilégios legais atribuídos, às entidades de utilidade pública.

Art. 5º Decreto do Poder Executivo a ser baixado dentro de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei, disporá sobre os recursos necessários à implantação da Universidade Federal de Cruz Alta e de suas unidades de ensino, bem como sobre a constituição do seu patrimônio, contratação do pessoal docente, técnico e administrativo e seus níveis de remuneração.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

* Em destaque a parte vetada

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — As medidas provisórias constantes das Mensagens nºs 137, 138, 139 e 140, que acabam de ser lidas têm seu prazo final no dia 4 de novembro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Na Ordem do Dia há somente matérias para votação. No entanto, não havendo número regimental para se efetuarem as votações, as matérias ficam adiadas para outra oportunidade.

*São as seguintes as matérias que têm apre-
ciacão adiada*

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1988-CN (apresentado pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal), que prorroga o prazo de vigência da Resolução nº 1, de 1987-CN e dá outras providências, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1988-CN (apresentado como conclusão do parecer proferido em plenário pelo Senhor Senador Leopoldo Peres), aprovando o texto do Decreto-Lei nº 2.396, de 21 de dezembro de 1987, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras provisões.

3

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 225, de 1987-CN (nº 362/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.345, de 23 de julho de 1987, que dá nova redação ao **caput** do art. 1º da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

4

Apreciação das Mensagens Presidenciais nºs 228, de 1987-CN (nº 364/87, na origem); e 229, de 1987-CN (nº 376/87, na origem), através das quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-Leis nºs 2.348, de 21 de julho de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da administração federal; e 2.360, de 16 de setembro de 1986, que altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1988, que dispõe sobre licitações e contratos da administração federal.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

5

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 18, de 1988-CN (nº 410/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.369, de 11 de novembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.032, de 9 de junho de 1983, e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

6

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 23, de 1988-CN (nº 710/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que revoga o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

7

Apreciação das Mensagens Presidenciais nºs 53, de 1988-CN (nº 24/88, na origem), e 54, de 1988-CN (nº 114/88, na origem), através das quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-Leis nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o adicional ao frete para a renovação da Marinha Mercante e dá outras providências; e 2.414, de 12 de fevereiro de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o adicional ao frete para a renovação da Marinha Mercante e o Fundo da Marinha Mercante.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

8

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 72, de 1988-CN (nº 169/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.422, de 30 de março de 1988, que dispõe sobre o prazo para inscrição de ocupação de imóveis da União e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

9

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 77, de 1988-CN (nº 174/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.427, de 8 de abril de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

10

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 85, de 1988-CN (nº 208/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

11

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 86, de 1988-CN (nº 209/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.434, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre a isenção ou redução de impos-

tos na importação de bens e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

12

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 87, de 1988-CN (nº 210/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.435, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre a dispensa de controles prévios na exportação.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

13

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 90, de 1988-CN (nº 219/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1988, que dispõe sobre a percepção de gratificações e complementação salarial por servidores do Departamento Nacional de Obras e Saneamentos e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

14

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 91, de 1988-CN (nº 220/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.439, de 2 de junho de 1988, que dá nova redação aos arts. 4º e 7º do Decreto-Lei nº 2.423, de 7 de abril de 1988.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

15

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 92, de 1988-CN (nº 221/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.440, de 3 de junho de 1988, que dispõe sobre a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

16

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 110, de 1988-CN (nº 326/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.454, de 19 de agosto de 1988, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência de incentivos fiscais para empreendimentos localizados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

17

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 131, de 1988-CN (nº 392/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete

à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.473, de 8 de setembro de 1988, que altera valores da taxa de fiscalização da instalação dos serviços de telecomunicações, constantes do anexo I à Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

18

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 132, de 1988-CN (nº 393/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.474, de 12 de setembro de 1988, que dispõe sobre prazo para liquidação de débitos que menciona.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

19

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 133, de 1988-CN (nº 394/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.475, de 14 de setembro de 1988, que dispõe sobre a aplicação do Decreto-Lei nº 2.280, de 16 de dezembro de 1985, aos servidores do Tribunal Federal de Recursos, e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

20

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 134, de 1988-CN (nº 395/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.476, de 16 de setembro de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

21

Leitura da Mensagem Presidencial nº 135, de 1988-CN (nº 396/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.477, de 22 de setembro de 1988, que altera disposição da legislação aduaneira e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

O Sr. Inocêncio Oliveira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra pela ordem ao nobre Deputado Inocêncio Oliveira.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nós, Líderes com assento nesta Casa, vamos realizar, agora, uma reunião no gabinete do Líder do PMDB.

Gostaríamos, nesta hora, de apelar aos nobres pares que estão em Brasília para que aqui compareçam a fim de vermos da possibilidade de, na parte da tarde, limparmos a pauta da Câmara dos Deputados, pois, pela manhã, já contamos com 227 senhores parlamentares aqui.

Também queremos incluir na pauta dessa reunião a criação de uma comissão encarregada da elaboração do novo Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Este instrumento é da mais alta importância para a elaboração das leis complementares e ordinárias que constituirão o arcabouço da nova Constituição do País, que sem elas ficará incompleta. Temos responsabilidades para com o povo.

Assim sendo, apelamos aos nobres colegas para que não se ausentem de Brasília a fim de que possamos, até amanhã, ao mais tardar, instalar a comissão encarregada de elaborar o novo Regimento Interno da Câmara dos Deputados e, consequentemente, iniciarmos o trabalho da elaboração de cerca de 36 leis complementares e 237 leis ordinárias que complementam o novo texto constitucional aprovado e promulgado no dia 5 de outubro próximo passado.

Sr. Presidente, era essa a nossa posição.

Agradeço a V. Ex^e a tolerância, mas acredito que o fato é muito importante e precisa ser nesta hora divulgado para que assim possamos, mais uma vez, o Poder Legislativo, dar uma satisfação à sociedade do nosso País.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra pela ordem ao nobre Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, serei breve. A questão que levanto é um dos assuntos abordados pelo nobre Líder do PFL, Inocêncio Oliveira. Fazemos um apelo à Presidência da Câmara dos Deputados e à do Congresso Nacional sobre a comissão que vai elaborar o Regimento Interno, particularmente da Câmara dos Deputados. Pela comunicação que recebemos do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ulysses Guimarães, estão excluídos partidos como PCB e PC do B da composição da comissão e colocados PMDB, PFL, PDT, PT e PTB. Não podemos fazer uma comissão para elaborar o novo Regimento Interno excluindo os partidos, como citei.

Então, a dificuldade para se instalar essa comissão, Sr. Presidente, é exatamente a sua compo-

sição; ela fere um dos seus princípios, que é a representação pluripartidária na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, acabamos de protocolar na mesma duas propostas de decreto legislativo, sustando as medidas tomadas pelo Poder Executivo, que atropelam dispositivos constitucionais em relação à Assessoria de Defesa Nacional e ao Conselho de Defesa do Direito de Livre Manifestação do Pensamento, criado no Ministério da Justiça, com base no art. 49, inciso V.

Fazemos isto porque ao Congresso Nacional compete sustar medidas e normas do Poder Executivo que atropelam e ferem claramente dispositivos constitucionais. Acabamos de entrar com essas duas propostas de decreto legislativo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência convoca sessão do Congresso Nacional para hoje, às 18h30min.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 20 minutos)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	Cz\$ 2.600,00
Exemplar avulso	Cz\$ 16,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	Cz\$ 2.600,00
Exemplar avulso	Cz\$ 16,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 211-3738 e 224-5615,
na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação
de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 95

(julho a setembro de 1987)

Está circulando o nº 95 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 360 páginas, contém as seguintes matérias:

— Direitos humanos no Brasil — compreensão teórica de sua história recente — **José Reinaldo de Lima Lopes**

— Proteção internacional dos direitos do homem nos sistemas regionais americano e europeu — uma introdução ao estudo comparado dos direitos protegidos — **Clémerson Merlin Clève**

— Teoria do ato de governo — **J. Cretella Júnior**

— A Corte Constitucional — **Pinto Ferreira**

— A interpretação constitucional e o controle da constitucionalidade das leis — **Maria Helena Ferreira da Câmara**

— Tendências atuais dos regimes de governo — **Raul Machado Horta**

— Do contencioso administrativo e do processo administrativo — no Estado de Direito — **A.B. Cotrim Neto**

— Ombudsman — **Carlos Alberto Provenzano Gallo**

— Liberdade capitalista no Estado de Direito — **Ronaldo Poletti**

— A Constituição do Estado federal e das unidades federadas — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**

— A distribuição dos tributos na Federação brasileira — **Harry Conrado Schüler**

— A moeda nacional e a Constituinte — **Letácio Jansen**

— Do tombamento — uma sugestão à Assembléia Nacional Constituinte — **Nailê Russomano**

— Facetas da "Comissão Afonso Arinos" — e eu... — **Rosah Russomano**

— Mediação e bons ofícios — considerações sobre sua natureza e presença na história da América Latina — **José Carlos Brandi Aleixo**

— Prevenção do dano nuclear — aspectos jurídicos — **Paulo Affonso Leme Machado**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578

PREÇO DO
EXEMPLAR:
Cz\$ 150,00

Assinatura para 1988
(nºs 97 a 100). Cz\$ 600,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 96

(outubro a dezembro de 1987)

Está circulando o nº 96 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 352 páginas, contém as seguintes matérias:

Os dilemas institucionais no Brasil — **Ronaldo Poletti**
A ordem estatal e legalista. A política como Estado e o direito como lei — **Nelson Saldanha**
Compromisso Constituinte — **Carlos Roberto Pellegrino**
Mas qual Constituição? — **Torquato Jardim**
Hermenêutica constitucional — **Celso Bastos**
Considerações sobre os rumos do federalismo nos Estados Unidos e no Brasil — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**
Rui Barbosa, Constituinte — **Rubem Nogueira**
Relaciones y convenios de las Provincias con sus Municipios, con el Estado Federal y con Estados extranjeros — **Jesús Luis Abad Hernando**
Constituição sintética ou analítica? — **Fernando Herren Fernandes Aguillar**
Constituição americana: moderna aos 200 anos — **Ricardo Arnaldo Malheiros Fiúza**
A Constituição dos Estados Unidos — **Kenneth L. Penegar**
A evolução constitucional portuguesa e suas relações com a brasileira — **Fernando Whitaker da Cunha**
Uma análise sistêmica do conceito de ordem econômica e social — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Ney Prado**
A intervenção do Estado na economia — seu processo e ocorrência históricos — **A. B. Cotrim Neto**
O processo de apuração do abuso do poder econômico na atual legislação do CADE — **José Inácio Gonzaga Franceschini**
Unidade e dualidade da magistratura — **Raul Machado Horta**

Judiciário e minorias — **Geraldo Ataliba**
Dívida externa do Brasil e a arguição de sua inconstitucionalidade — **Nailê Russomano**
O Ministério Pùblico e a Advocacia de Estado — **Pinto Ferreira**
Responsabilidade civil do Estado — **Carlos Mário da Silva Velloso**
Esquemas privatísticos no direito administrativo — **J. Creteira Júnior**
A sindicância administrativa e a punição disciplinar — **Edmir Netto de Araújo**
A vinculação constitucional, a recorribilidade e a acumulação de empregos no Direito do Trabalho — **Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena**
Os aspectos jurídicos da inseminação artificial e a disciplina jurídica dos bancos de esperma — **Senador Nelson Carneiro**
Casamento e família na futura Constituição brasileira a contribuição alemã — **João Baptista Villela**
A evolução social da mulher — **Joaquim Lustosa Sobrinho**
Os seres monstruosos em face do direito romano e do civil moderno — **Sílvio Meira**
Os direitos intelectuais na Constituição — **Carlos Alberto Bittar**
O direito autoral do ilustrador na literatura infantil — **Hildebrando Pontes Neto**
Reflexões sobre os rumos da reforma agrária no Brasil — **Luiz Edson Fachin**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal,
Anexo I, 22º andar
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF
Telefones: 211-3578 e
211-3579

PREÇO DO
EXEMPLAR:
Cz\$ 150,00

Assinatura para 1988
(nº 97 a 100)
Cz\$ 600,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 97

(janeiro a março de 1988)

Está circulando o nº 97 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 342 páginas, contém as seguintes matérias:

Os cânones do direito administrativo — **J. Cretella Júnior**

A Constituição e a administração pública na Itália — **Umberto Alegretti**

Constituição portuguesa — **Celso Bastos**

Perspectivas da organização judiciária na futura Constituição Federal — **José Guilherme Villela**

Ministério Público do Trabalho — **José Eduardo Duarte Saad**

A renegociação da dívida externa e o respeito à soberania nacional — **Arnoldo Wald**

Recurso em matéria tributária — **Geraldo Ataliba**

Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública — uma análise sistêmica — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto**

O acidente de Goiânia e a responsabilidade civil nuclear — **Carlos Alberto Bittar**

O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro — **Clóvis V. do Couto e Silva**

O nascituro no Código Civil e no direito constituindo do Brasil — **Silmara J. A. Chinelato e Almeida**

Deformalização do processo e deformalização das controvérsias — **Ada Pellegrini Grinover**

Os meios moralmente legítimos de prova — **Luís Alberto Thompson Flores Lenz**

Provas ilícitas no processo penal — **Maria da Glória Lins da Silva Colucci e Maria Regina Caffaro Silva**

Decreto-Lei nº 201/67: jurisdicinalização do processo ou liberdade procedural? — **José Nilo de Castro**

Pontes de Miranda, teórico do direito — **Clovis Rama-Ihete**

Espaço e tempo na concepção do direito de Pontes de Miranda — **Nelson Saldanha**

Norberto Bobbio e o positivismo jurídico — **Alaor Barbosa**

Direito Educacional na formação do administrador — **Edivaldo M. Boaventura**

Os direitos conexos e as situações nacionais — **José de Oliveira Ascensão**

O contrato de edição gráfica de obras escritas e musicais — **Antônio Chaves**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas —
Senado Federal, Anexo I,
22º andar —
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF —
Telefones: 211-3578 e 211-3579

PREÇO DO
EXEMPLAR:
CZ\$ 150,00

Assinatura
para 1988
(nºs 97 a 100):
Cz\$ 600,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

PUBLICAÇÕES PARA A CONSTITUINTE

- **Constituição da República Federativa do Brasil** — 10^a edição, 1986 — formato bolso. Texto constitucional vigente consolidado (Constituição de 1967, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais números 2, de 1972, a 27, de 1985) — Notas explicativas das alterações com as redações anteriores — minucioso índice temático. (Preço: Cz\$ 50,00)
- **Constituição da República Federativa do Brasil** — Quadro comparativo anotado: texto vigente — Constituição de 1967 — Constituição de 1946. Notas. Índice temático. 5^a edição, 1986. (Preço: Cz\$ 160,00)
- **Constituições do Brasil** (2 volumes — ed. 1986). 1º volume: textos das Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações. Texto constitucional vigente consolidado, 2º volume: índice temático comparativo de todas as Constituições. (Preço: Cz\$ 300,00)
- **Constituição Federal e Constituições Estaduais** (textos atualizados, consolidados e anotados. Remissões à Constituição Federal. Índice temático comparativo). 4 volumes, com suplemento de 1986. (Preço: Cz\$ 200,00)
- **Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil** (Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal — edição: 1986) — Antecedentes históricos. Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes. Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967. Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos. (Preço: Cz\$ 150,00)
- **Leis Complementares à Constituição Federal** — números 1/67 a 54/86 (históricos) — 3 volumes, com suplemento de 1987. (Preço Cz\$ 300,00)
- **Anteprojeto Constitucional** — Quadro comparativo: Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais — Texto constitucional vigente. Notas. Índice temático da Constituição vigente (edição 1986). (Preço: Cz\$ 100,00)
- **Leis Orgânicas dos Municípios** — 2^a edição — 1987. Textos atualizados e consolidados. Índice temático comparativo. 3 volumes. (Preço: Cz\$ 300,00)
- **Revista de Informação Legislativa** (Preço do exemplar: Cz\$ 150,00) (assinatura para 1988: Cz\$ 600,00)
- **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras** (com índice temático comparativo) — 3 volumes — ed. 1987 — Textos integrais e comparação das Constituições de 21 países (Preço da coleção: Cz\$ 1.000,00)
- **Constituições Estrangeiras** — série (com índice temático comparativo) (edição 1987/88)
Volume 1 — Alemanha (República Democrática); Bulgária; Hungria; Polônia; Romênia; Tchecoslováquia Cz\$ 300,00
Volume 2 — República da Costa Rica e República da Nicarágua Cz\$ 200,00
Volume 3 — Angola; Cabo Verde; Moçambique; São Tomé e Príncipe Cz\$ 300,00
Volume 4 — Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia Cz\$ 300,00
Volume 5 — Áustria e Iugoslávia Cz\$ 500,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo 1, 22º andar — Praça dos Três Poderes. CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578.

Pedidos acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil

Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal

— Edição: 1986 —

- Antecedentes históricos.
- Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes.
- Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967.
- Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos.

496 páginas

Preço: Cr\$ 150,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22.º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

A Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal está lançando a obra Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras.

A publicação, em 3 volumes, apresenta os textos integrais e um índice temático comparativo das Constituições de 21 países.

Volume 1

BRASIL — ALEMANHA, República Federal da — ARGENTINA

CHILE — CHINA, República Popular da

CUBA — ESPANHA — ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

FRANÇA — GRÃ-BRETANHA — GUINÉ-BISSAU

Volume 2

ITÁLIA — JAPÃO — MÉXICO

PARAGUAI — PERU — PORTUGAL — SUÍÇA

URSS — URUGUAI — VENEZUELA

Volume 3

ÍNDICE TEMÁTICO COMPARATIVO

Preço = Cr\$ 1.000,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas (Telefone: (061) 211-3578) Senado Federal, Anexo I, 22º Andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF.
Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.**

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cz\$ 16,00